PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.703, DE 20 DE AGOSTO DE 2001

Cria FUNÇÕES GRATIFICADAS FG-1 e FG-2, em REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – RDE, para atender ao PROJETO MONUMENTA/BID, que serão extintas com a conclusão do mencionado projeto.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, fica acrescido das FUNÇÕES GRATIFICADAS abaixo alinhadas, com atribuições, regime e requisitos previstos no Ofício nº 057/2001/MinC, para as quais serão designados apenas servidores do Município, com a finalidade de atender ao PROJETO MONUMENTA/BID, que serão extintas com a conclusão do mencionado projeto.

Nº de Funções	Denominação			Símbolo
01	Coordenador I	-	ou Assessor Nível I	FG-1
03	Coordenador II	-	ou Assessor Nível II	FG-2

Art. 2º Fica atribuída uma gratificação de 100% (CEM POR CENTO) ao servidor que for designado para o exercício das funções gratificadas ora criadas, por estarem sujeitos ao REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – RDE, ficando alterado o limite instituído pela Lei nº 4.621/01, apenas para atender as disposições da presente Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo